



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI Nº 2.606/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, na forma que especifica.

Preâmbulo: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**, Estado do Paraná, Aprovou e, eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito do Município de Cidade Gaúcha sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio com a Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, entidade de natureza civil, sem fins lucrativos.

Art. 2º A Prefeitura Municipal se compromete repassar à referida Associação, a quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), mensalmente, para a finalidade específica da Associação manter e conservar limpos terrenos próprios do município, bosques, parques, outros terrenos públicos, terrenos particulares fiscalizados pelo município que foram considerados descumpridores da legislação municipal vigente.

§ 1º Os serviços abrangem, também, os próprios municipais, ressaltando que a manutenção dos tratores, eventualmente usados, serão custeados pelo Município.

§ 2º A limpeza dos terrenos dos particulares deverá ser paga pelos proprietários dos respectivos terrenos.

Art. 3º A Associação ficará responsável pela contratação de pessoal (associados ou contratados) para a execução dos serviços.

Parágrafo único. O pagamento do pessoal, incluindo as eventuais verbas trabalhistas rescisórias, horas extras, adicionais de insalubridade e outras verbas correlatas, serão suportadas pela Associação.

Art. 4º O Município ficará sob a responsabilidade de custear o aluguel ou ceder um barracão de propriedade do Município para a sede da Associação.

Art. 5º Caso a Prefeitura necessite de uma coleta específica, nos terrenos onde foram executados serviços pela associação, deverá ceder pessoal para execução desse trabalho.

Art. 6º A Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha deverá prestar contas dos bens e implementos recebidos ao Município, sempre quando exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 7º O prazo de vigência do convênio será de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Pr., aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal